



Lei nº. 3.793, de 13 de janeiro de 2015.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos para desenvolver atividades junto à Secretaria de Habitação e Assistência Social, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, recursos humanos, como segue:

I - 01 (um) Psicólogo, 20 (vinte) horas semanais, para atuar no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

II - 01 (um) Psicólogo, 20 (vinte) horas semanais, para atuar no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, pelo período de 6 meses, para desenvolver atividades junto a Secretaria de Habitação e Assistência Social.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TAQUARI

Administração 2013-2016

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Órgão.....: SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 05 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de janeiro de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 107/2014

Taquari, 30 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Habitação e Assistência Social.

É de conhecimento geral a necessidade de servidores junto a Secretaria de Habitação e Assistência Social. Desta forma, a contratação temporária visa melhorar a prestação do serviço público Municipal.

Tais contratações também se justificam diante da ausência de aprovados no último concurso público. Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada através de decreto, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

Justificam-se as contratações temporárias pelo fato de que tais serviços são essenciais ao Município, e indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceito que justifica a impossibilidade de sua interrupção.

Por fim, importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, pelo período de 6 meses ou até a nomeação de novo servidor por concurso público, para desenvolver atividades junto a Secretaria de Habitação e Assistência Social

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.